



HOSPITAL APOSTOLO PEDRO

Fundado em 15-12-1945

Instituição Filantrópica (Iniciativa do Centro Espírita Páscoa de Jesus)

Estatutos Reg. Cartório, Títulos e Documentos o número 17

Insc. Estadual 080.437.94-0 - CPNJ 27.868.835/0001-14

Caixa Postal 45 – Telefax: 28-3555-1566

Rua Ceciliano de Melo Portinho, 193 – CEP 29.400-000 – Mimoso do Sul (ES)

**Cotação Prévia de Preços N° 014/2022
Convênio n° 929924/2022MS/HAP**

Assunto – Análise de Edital de Cotação Prévia de Preços – Divulgação Eletrônica para Aquisição de Equipamentos e Material Permanente.

PARECER

Ilmo. Sr. Presidente do HAP:

Trata-se de análise de Edital, na modalidade de Cotação, cujo objeto consiste na aquisição de equipamento e material permanente, para atendimento das necessidades do Hospital Apóstolo Pedro-Mimoso do Sul/ES.

A presente modalidade Edital de Cotação Prévia de Preços – Divulgação Eletrônica, encontra respaldo legal no Decreto n° 6170, de 25 de julho de 2007 e a Portaria Interministerial MP/MF/CGU n° 424, de 30 de Dezembro de 2016.

Quanto à minuta editalícia, verificamos que a mesma atende plenamente aos requisitos obrigatórios dos Princípios Administrativos e da Portaria Interministerial N°. 424/2016, no que tange a Cotação Prévia de Preços, e o artigo 4° da Lei n° 10.520/02, bem como dos artigos 40 e 55 (minuta de contrato) da Lei n° 8.666/93, que serão aplicados subsidiariamente.

Ressaltamos, contudo, os seguintes pontos:

a) Tratando-se de contratação que abrange a aquisição de equipamento e material permanente, no que tange à qualificação técnica do licitante, como requisito de habilitação no certame, foram incluídas na minuta de Edital, com base no disposto no artigo 30, inciso IV da Lei n° 8.666/93, a exigência de apresentação de registro do licitante na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), conforme artigo 7°, inc. II c/c art. 8°, inc. VI da Lei n° 9782/99. Ainda de acordo com a mesma Lei n° 9782/99, incluímos a exigência de apresentação de registro na ANVISA dos próprios equipamentos ofertados, referente à proposta de preços dos licitantes.

b) quando da publicidade, sendo específica para entidades sem fins lucrativos temos:

Portaria Interministerial no 424/2016 – Art.8

“Deverá ser dada publicidade ao chamamento público, pelo prazo mínimo de 15 (quinze) dias, especialmente por intermédio da divulgação na primeira página do sítio oficial do órgão ou entidade concedente, bem como no Portal dos Convênios”.

c) O SICONV notificará automaticamente quando do registro da convocação para cotação prévia de preços, as empresas cadastradas no SICAF que pertencem à linha de fornecimento do bem ou serviço a ser contratado.

De resto, consideramos não haver mais pontos a serem destacados, seguindo a minuta de edital o padrão já estabelecido pela Comissão de Licitação.

Mimoso do Sul, ES, 20 de setembro de 2022.

É o parecer, SMJ.


José Claudio F. Torres
Advogado
OAB - ES 18.300